



## DECRETO nº 6600/2024

### DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 2459/2022, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A CRIAR O PROGRAMA DE APOIO AOS ESTUDANTES DE NÍVEL TÉCNICO E SUPERIOR E OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PARA O ANO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM; e CONSIDERANDO a Lei nº 2459/2022, que autorizou o Município a criar o Programa de Apoio aos Estudantes de Nível Técnico e Superior;

**CONSIDERANDO** o poder regulamentar, consistente na prerrogativa de editar atos gerais para complementar as leis e possibilitar sua efetiva aplicação, sendo fundamental para assegurar-se os atributos do ato administrativo, tais sejam a presunção de legalidade (legitimidade, veracidade); a imperatividade (coercibilidade ou poder extroverso); a autoexecutoriedade (executoriedade e exigibilidade); e a tipicidade, e, outrossim, evitando a ocorrência de atos nulos ou anuláveis;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com entendimento dos assessores do Município e do Departamento Jurídico, há a necessidade de que a matéria seja revista anualmente e por consequência, efetuada a sua regulamentação para cada exercício, uma vez que é imperioso se verificar criteriosamente as condições financeiras da Municipalidade, já que existem outras áreas prioritárias que também necessitam de investimento, tais como saúde, assistência social e infraestrutura;

#### DECRETA

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta, para o ano de 2024, a Lei nº 2.459/2022, cuja finalidade é estimular o acesso dos estudantes de Carandaí ao Ensino Técnico Profissionalizante e Universitário.

**Parágrafo Único.** Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação a gestão do programa, se responsabilizando por sua implementação, execução e desenvolvimento de instrumentos de ajustes que se fizerem necessários.

**Art. 2º.** Para o ano de 2024, o Município de Carandaí, através do Programa, distribuirá renda aos estudantes, mediante auxílio mensal, em pecúnia, permitindo ao aluno custear as despesas de transporte.

**§ 1º.** Somente serão atendidos por este Decreto as despesas para custear transporte, sendo que os auxílios mensais para atendimento de quaisquer outros gastos dos estudantes, especialmente aqueles contidos nos incisos II e III, do artigo 2º, da Lei nº 2459/2022, deverá:

- I – Atender primeiramente as despesas com transporte dos estudantes;
- II – Ser efetuado levantamento e elaborado cronograma de desembolso das despesas de que trata o inciso I deste parágrafo;
- III – Ser elaborada planilha de custos para o atendimento das demais despesas, bem como seja analisada, mediante relatório circunstanciado, a viabilidade de atendimento;

IV – Caso seja positivo para o atendimento das demais despesas, que seja publicado decreto com os critérios para o acolhimento das novas demandas.

**§ 2º.** O benefício mensal para custear o transporte dos estudantes, de que trata o caput deste artigo, será creditado em conta corrente do estudante.

**§3º.** O benefício será pago integralmente somente aos estudantes que estejam cadastrados no Cadastro Único (CadÚnico) e que atendam o inciso V do art. 6º deste Decreto, devendo, portanto, apresentar folha resumo do CadÚnico.

**§4º.** Aos estudantes que não estejam cadastrados no CadÚnico, será pago o valor referente a 50% do auxílio, desde que comprovem renda per capita igual ou inferior a dois salários-mínimos.

**§5º.** Os estudantes deverão realizar a prestação de contas do auxílio juntamente com a solicitação de renovação que será realizada conforme o EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONVOCAÇÃO - PROGRAMA DE APOIO AOS ESTUDANTES DE NÍVEL TÉCNICO E SUPERIOR DO ANO DE 2024, ficando condicionada a prestação para renovação.

**Art. 3º.** Dentro das disponibilidades financeiras do Município, o auxílio de que trata o caput do artigo 2º deste Decreto, será estendido aos alunos que estejam cursando o ensino médio na condição de bolsistas integrais de instituições particulares de educação ou em escolas técnicas federais, sendo de responsabilidade do estudante a comprovação da condição de BOLSISTA INTEGRAL.

Parágrafo único. Para comprovação dessa situação deverá o estudante apresentar declaração devidamente assinada, carimbada e em papel timbrado da instituição, que comprove a condição de BOLSISTA INTEGRAL.

**Art. 4º.** A análise dos requerimentos do benefício de auxílio no transporte ao estudante será efetuada por uma comissão composta por, 08 (oito) servidores da Municipalidade.

**§ 1º.** São membros da comissão:

- Clara Sabrina de Medeiros;
- Erika Valdira da Silva Diniz;
- Gislene dos Santos Lima Gil;
- José Ronaldo da Fonseca Junior;
- Lauriane Grasielle Damasceno dos Anjos;
- Maria Fernanda Monteiro;
- Patrik Magno da Silva;
- Thainá Barbosa de Oliveira Silva.

**§ 2º.** Fica estabelecida como instância de recurso administrativo única a Secretaria Municipal de Educação, para o julgamento dos questionamentos apresentados.

**Art. 5º.** Farão jus ao benefício os alunos que:

- I - Obtiverem aprovação de 60% (sessenta por cento) das disciplinas cursadas;
- II - Obtiverem frequência às aulas de pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) do período letivo;
- III - rendimento das disciplinas de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos pontos distribuídos para os alunos;
- IV - Residirem no Município de Carandaí e estudarem em uma instituição de ensino que se localize em um raio máximo de 60 (sessenta) Km da sede;
- V – A renda familiar seja igual ou inferior a dois salários-mínimos per capita;

VI – Tendo recebido auxílio, tenha prestado contas corretamente conforme determinado o Edital de Prestação de contas.

**Art. 6º.** O aluno deverá, para fins de cadastro, apresentar os seguintes documentos em sua inscrição:

- a) Cópia da Carteira de Identidade;
- b) Cópia do CPF;
- c) Cópia do Título Eleitoral;
- d) Comprovação de matrícula em um dos cursos atendidos, através de declaração da instituição, contrato ou por meio do boleto de pagamento da mensalidade;
- e) Comprovante de renda familiar de todos os residentes ou Folha resumo do CadÚnico;
- f) Comprovante de residência no Município, através de escritura ou matrícula do registro de imóveis, se proprietário ou dos pais, comprovante de inscrição no cadastro imobiliário do município (carnê de IPTU), cópia da fatura do serviço de energia elétrica ou água do último mês, contrato de aluguel, faturas de telefone ou internet, boletos de cartão de crédito ou demais documentos hábeis a comprovar o endereço no município, ficando dispensada a exigência de reconhecimento de firma dos documentos;
- g) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal do Município de Carandaí/MG.

**§1º.** O atendimento aos requisitos acima deverá ser comprovado através de informações prestadas pelo estudante, bem como pelo preenchimento de requerimento, para comprovação da condição socioeconômica, sendo que, **TODOS** os documentos deverão ser apresentados no ato da inscrição.

**§2º.** A não apresentação de qualquer documento exigido implicará no indeferimento do auxílio.

**§3º.** A instituição de ensino de que trata a alínea “d” deste artigo deverá estar inscrita ou em processo de inscrição junto ao MEC, ou com autorização, ou reconhecimento, ou sob fiscalização de órgão vinculado ao Ministério, devendo assim apresentar uma declaração da condição em que se encontra.

**§4º.** Não serão aceitos como comprovante de renda familiar de que trata a alínea “e”, declarações de próprio punho, ou firmadas pelo próprio dono, sem que haja o devido reconhecimento em cartório.

**Art. 7º.** As despesas com o transporte dos estudantes serão custeadas com recursos próprios, e correrão por conta de dotação específica do orçamento vigente.

**§1º.** O valor máximo a ser disponibilizado para o Programa de Auxílio ao transporte será de R\$250 (duzentos e cinquenta reais) mensais por estudante.

**Art. 8º.** Poderá ser firmado convênio entre o Município e a entidade pública ou privada para a implementação e execução do programa instituído, cuja regulamentação será efetuada naquela oportunidade.

**Art. 9º.** Deverá ser efetuado pelo Executivo, um instrumento convocatório para a abertura das inscrições dos



estudantes, contendo, como principais cláusulas, as seguintes:

- I – Local das inscrições;
- II – Prazo mínimo para as inscrições de 03 (três) dias;
- III – Prazo mínimo para a análise de documentos de 01 (um) dia;
- IV – Prazo mínimo para a publicação da listagem provisória de 01 (um) dia;
- V – Prazo mínimo para recurso da publicação da listagem provisória de 01 (um) dia;
- VI – Prazo mínimo para a publicação da listagem final de 01 (um) dia.

**Art. 10.** Após a análise das inscrições dos alunos, deverá ser publicado instrumento convocatório dos estudantes aprovados para efetuarem abertura de contas.

**Art. 11.** Perderá o direito ao auxílio o estudante que:

- I - Não cumprir os requisitos do art. 5º deste Decreto, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados;
- II – Abandonar ou trancar o curso;
- III – Não o requerer tempestivamente;
- IV – Prestar informação falsa ou aplicar os recursos em despesas não previstas por este Decreto.
- V – Deixar de prestar contas e não efetuar o devido ressarcimento ao erário.

**Art. 12.** O estudante que apresentar alguma declaração falsa terá o cancelamento imediato do benefício regulamentado por este Decreto, não mais poderá pleiteá-lo no futuro, e sofrerá as sanções administrativas, civis e penais previstas em lei.

**§ 1º.** Poderá ser efetuado pela Secretaria Municipal de Educação visitasões in loco, entrevistas, análise de documentos e requerer apoio técnico para verificação da veracidade das informações prestadas pelos estudantes.

**§ 2º.** As infrações e situações determinantes da exclusão do programa serão apuradas pela Secretaria Municipal de Educação, devendo ser precedidas de processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**§ 3º.** A Secretaria Municipal de Educação suspenderá imediatamente o pagamento do benefício quando houver indícios de infração ou situação de exclusão, restabelecendo-o ao final do processo administrativo, se comprovada a inexistência de infração ou situação excludente.

**Art. 13.** A concessão do auxílio no transporte, poderá se dar a partir da publicação do resultado final, contendo a listagem definitiva dos estudantes beneficiados, cabendo à Secretaria Municipal de Educação a definição da data de pagamento.

**Art. 14.** Ao final do semestre, o estudante deverá apresentar uma prestação de contas semestral, contendo a comprovação das despesas do último repasse recebido, bem como dos documentos disposto nos incisos I, II, III, IV e V do artigo 5º deste Decreto.

**§ 1º.** A não comprovação das despesas mensais impedirá o recebimento do próximo repasse mensal ao estudante, sendo que na prestação semestral não poderá ocorrer a inscrição para nova concessão, devendo, ainda, a Administração Municipal promover os esforços administrativos e até judiciais necessários para promoção do ressarcimento da despesa ao erário público.

**Art. 15.** Poderá, a qualquer tempo, ser solicitado pelo estudante inscrito no programa, a suspensão do benefício, por um prazo máximo de 01 (um) semestre, mediante requerimento à Secretaria Municipal de Educação, devidamente justificado.

**Art. 16.** Ao final do semestre o estudante já contemplado com o auxílio poderá solicitar a renovação, mediante apresentação de prestação de contas e documento que comprove a matrícula escolar.

**§ 1º.** Deverá ser realizado novo processo de seleção semestralmente, para os estudantes que ingressarem nas modalidades atendidas.

**§ 2º.** Independentemente da renovação o estudante deverá prestar contas semestralmente a Administração Pública, dentro do prazo estabelecido pelo Edital.

**Art. 17.** O estudante que possuir algum benefício de incentivo ao estudo proveniente do governo federal, estadual ou mesmo de outro município, não fará jus ao auxílio de que trata este Decreto.

**Art. 18.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E  
CUMPRE-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo  
Neves, 17 de janeiro de 2024.

José Pedro Vitoreti

Vice-Prefeito no exercício do cargo de  
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin  
Secretário de Governo

## PORTARIA Nº 016/2024

### CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR

O Diretor Presidente do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere a legislação municipal em vigor e;

CONSIDERANDO requerimento do servidor Roberto Avelino ocupante do cargo de Porteiro do Hospital Municipal Santana de Carandaí, solicitando de férias regulamentares;

CONSIDERANDO deferimento da Diretora Adm/Financeira;

### RESOLVE

Art. 1º Conceder férias ao servidor municipal, ocupante do cargo de Porteiro no período de 08/01/2024 à 06/02/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08/01/2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E  
CUMPRE-SE.

Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí,  
17 de Janeiro de 2024.

Jose Carlos Teixeira Junior  
Diretor Presidente

Anna Flavia Rodrigues de Assis Bertolin  
Diretora Administrativa e Financeira

Publicada no Saguão de Entrada do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 17 de Janeiro de 2024.

\_\_\_ - Diretora Administrativa e Financeira.



## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ORGÃO CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Carandaí CNPJ: 18.094.797/0001-07. ENDEREÇO: Praça Barão de Santa Cecília, nº68 – Centro, Carandaí/MG. Contrato nº: 0172/2018 Aditivo: 05 Credor: GUSTAVO MARQUES NASCIMENTO CNPJ: 16.622.963/0001-67 Assinatura: 29/12/2023 Vigência: 27/12/2024 Termo: ALT. DE PRAZO DE VIGÊNCIA Processo: E00013818 Modalidade: PREGÃO Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, de contrato para a prestação de serviços de desenvolvimento da identidade visual/layout do site, inclusão de conteúdo inicial ou migração de conteúdo inicial ou migração de conteúdo existente, treinamento on-line de usuários do sistema e hospedagem do site, base de dados, sistemas contas de e-mail's e sistema de gerenciamento

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ORGÃO CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Carandaí CNPJ: 18.094.797/0001-07. ENDEREÇO: Praça Barão de Santa Cecília, nº68 – Centro, Carandaí/MG. Contrato nº: 0014/2021 Aditivo: 04 Credor: COPYUAI LOCACAO DE EQUIPAMENTOS EIRELI CNPJ: 05.691.235/0001-90 Assinatura: 29/12/2023 Vigência: 27/12/2024 Termo: ALT. DE PRAZO DE VIGÊNCIA Processo: C00001420 Modalidade: PREGÃO Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, para prestação de serviços de outsourcing de impressão com o fornecimento de equipamentos, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de suprimentos originais da marca dos fabricantes dos equipamentos, exceto papel, grampo e software de coleta de contadores online.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ORGÃO CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Carandaí CNPJ: 18.094.797/0001-07. ENDEREÇO: Praça Barão de Santa Cecília, nº68 – Centro, Carandaí/MG. Contrato nº: 0035/2020 Aditivo: 04 Credor: CLINICA MEDICA ICTUS LTDA CNPJ: 21.464.096/0001-19 Assinatura: 29/12/2023 Vigência: 27/12/2024 Termo: ALT. DE PRAZO DE VIGÊNCIA Processo: B00003320 Modalidade: INEXIGIBILIDADE Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, para prestação de serviços na área de medicina do trabalho

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ORGÃO CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Carandaí CNPJ: 18.094.797/0001-07. ENDEREÇO: Praça Barão de Santa Cecília, nº68 – Centro, Carandaí/MG. Contrato nº: 0058/2022 Aditivo: 02 Credor: FUNDACAO EDUCACIONAL CULTURAL E ARTISTICA IMAC CNPJ: 03.886.923/0001-80 Assinatura: 29/12/2023 Vigência: 27/12/2024 Termo: ALT. DE PRAZO DE VIGÊNCIA Processo: C00001421 Modalidade: PREGÃO Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de inserções em Rádio, na frequência FM, para avisos, comunicados e campanhas das diversas Secretarias municipais.

ORGÃO CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Carandaí CNPJ: 18.094.797/0001-07. ENDEREÇO: Praça Barão de Santa Cecília, nº68 – Centro, Carandaí/MG. Contrato nº: 0059/2022 Aditivo: 02 Credor: SOCIEDADE RÁDIO CARANDAÍ LTDA - ME CNPJ: 21.898.739/0001-32 Assinatura: 29/12/2023 Vigência: 27/12/2024 Termo: ALT. DE PRAZO DE VIGÊNCIA Processo: C00001421 Modalidade: PREGÃO Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de inserções em Rádio, na frequência FM, para avisos, comunicados e campanhas das diversas Secretarias municipais.

## AVISO DE EDITAL DE PROCESSO SELETIVO

A Prefeitura Municipal de Carandaí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei nº 2.318/2019 e suas alterações, torna público a abertura de Edital de Processo Seletivo nº 03/2024, cujo objeto é contratação temporária de AUXILIAR DE COZINHA E LIMPEZA E SUPERVISOR TÉCNICO e cadastro de reserva para o cargo de CUIDADOR, para constituir equipe de atendimento às residências terapêuticas conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. O edital estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Carandaí: [www.carandai.mg.com.br](http://www.carandai.mg.com.br) com inscrições nos dias 01/02/2024 e 02/02/2024, das 08h30min às 11h30min e de 13h30min às 16h30min, horário de Brasília, conforme cronograma do Edital.

## AVISO DE EDITAL DE PROCESSO SELETIVO

A Prefeitura Municipal de Carandaí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei nº 2.318/2019 e suas alterações, torna público a abertura de Edital de Processo Seletivo nº 04/2024, cujo objeto é contratação da Equipe mínima do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS Eustáquio Tavares de Melo “Tochinha”, Modalidade I (CAPS I) por tempo determinado, para atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de Carandaí. O edital estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Carandaí: [www.carandai.mg.com.br](http://www.carandai.mg.com.br) com inscrições nos dias 01/02/2024 e 02/02/2024, das 08h30min às 11h30min e de 13h30min às 16h30min, horário de Brasília, conforme cronograma do Edital.

## AVISO DE ERRATA - CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2024

O Município de Carandaí/MG torna público a errata nº 01 do Chamamento Público nº 01/2024, conforme determina a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações dadas pela Lei Federal 13.204/2015, cujo objeto é a seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC, sem fins lucrativos, sediada no município para aporte financeiro para realização das festividades de carnaval do município de Carandaí do ano de 2024, denominado “Caranfolia”, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, que ocorrerá entre os dias 08/02/2024 a 13/02/2024. A errata está disponível no site: [www.carandai.mg.gov.br](http://www.carandai.mg.gov.br). Informações no e-mail: [cadepaiscarandai@gmail.com](mailto:cadepaiscarandai@gmail.com).



## *Prefeitura Municipal de Carandaí*

*União e Compromisso com o povo  
Adm. 2021-2024*

### **EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONVOCAÇÃO**

#### **PROGRAMA DE APOIO AOS ESTUDANTES DE NÍVEL TÉCNICO E SUPERIOR**

O Vice-Prefeito Municipal de Carandaí, no uso da faculdade que lhe confere o art. 73 e 74 da LOM, art. 84, IV, da Constituição Federal e art. 90, VII, Constituição do Estado, TORNA PÚBLICO o Edital de Convocação dos Estudantes de nível técnico e superior do Município de Carandaí para fins de inscrição ao Programa de Apoio aos Estudantes de nível técnico e superior na forma da Lei Municipal nº 2459/2022, Decreto Municipal nº 6417/2023 e Decreto Municipal nº 6600/2024, observadas as normas seguintes:

#### **I. DISPOSIÇÕES GERAIS - DAS NORMAS PARA RECEBIMENTO DO AUXÍLIO**

- a. Para prestação de contas, inscrição e recebimento do auxílio aos estudantes residentes no Município de Carandaí serão observadas as normas constantes na Lei Municipal nº 2.459/2022, Decreto Municipal nº 6417/2023 e Decreto nº 6600/2024.
- b. Esse Edital será realizado em duas etapas, sendo a primeira etapa referente ao primeiro semestre de 2024 e a segunda etapa referente ao segundo semestre do mesmo ano.
- c. As datas poderão sofrer alterações, a depender do funcionamento das repartições públicas e de possíveis imprevistos, respeitados o calendário municipal, desta forma se trata apenas de estimativa de prazos para o segundo semestre do corrente ano. Sendo garantida ampla divulgação em caso de alteração do cronograma.

#### **II. PRIMEIRA ETAPA – PRIMEIRO SEMESTRE DE 2024**

##### **1. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO AUXÍLIO RECEBIDO NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2023 E DAS INSCRIÇÕES PARA O ANO DE 2024**

- 1.1 Nesta etapa os estudantes que receberam auxílio no segundo semestre de 2023, deverão prestar contas dos valores recebidos, na forma do artigo 14, §1º do Decreto nº 6417/2023. E os estudantes que pleitearão o auxílio para o ano de 2024 deverão realizar a inscrição.
- 1.2 A prestação de contas é obrigatória para todos os estudantes que receberam auxílio no 2º semestre de 2023. E a inscrição é obrigatória para todos os estudantes que pleitearão o auxílio para o ano de 2024.
- 1.3 Conforme artigo 14, §1º do Decreto nº 6417/2023 ao final do semestre, o estudante deve apresentar uma prestação de contas semestral, contendo a comprovação das despesas do último semestre, bem como comprovação de aprovação de 60% das disciplinas do curso, frequência de pelo menos 85% do período, rendimento das disciplinas de, no mínimo 60% dos pontos distribuídos e comprovação de residência no



## *Prefeitura Municipal de Carandaí*

*União e Compromisso com o povo  
Adm. 2021-2024*

Município de Carandaí.

1.4 Os estudantes deverão realizar a prestação de contas, juntamente com as inscrições, presencialmente, no Saguão da Prefeitura Municipal de Carandaí, onde deverão ser entregues os documentos em envelope, contendo identificação legível do estudante, conforme consta no cronograma deste edital (ANEXO I), **dos dias 05/02/2024 a 09/02/2024**, das 08h15min às 11h45min e 13h15min às 16h45min.

1.5 A Comissão de avaliação não se responsabilizará pelos requerimentos endereçados por outras formas, cuja solicitações não acatem ao previsto no subitem anterior (1.4).

1.6 O estudante que não realizar a prestação de contas, ou que prestá-la de forma incorreta e/ou incompleta, terá a prestação de contas indeferida, devendo realizar o ressarcimento ao erário dos valores não comprovados, mediante guia de recolhimento emitido pela Diretoria de Administração Tributária, além de ter seu requerimento indeferido e ficará impedido de realizar novo pleito ao auxílio, até que quite os débitos com o Município referente ao ressarcimento.

1.7 A prestação de contas deverá ocorrer de forma a comprovar a aplicação dos valores recebidos pelo estudante em despesas com transporte para acesso a curso técnico profissionalizante e universitário.

1.8 Na prestação de contas o estudante deverá preencher o Formulário Anexo II e anexar à ele os documentos que comprovem o gasto, além dos documentos que comprovem os itens I, II, III e IV, do artigo 5º, do Decreto 6417/23.

1.9 Os documentos comprobatórios deverão ser emitidos pelo responsável pelo serviço de transporte, contendo, no mínimo, nome legível do responsável, CPF ou CNPJ, data de emissão do documento, mês de referência do pagamento e nome legível do estudante que realizou o pagamento.

1.10 Documentos necessários para prestação:

- a. Declaração de matrícula emitida pela instituição de ensino, contendo o curso frequentado pelo estudante, carga horária, disciplinas cursadas, frequência e desempenho;
- b. Prestação de contas feita no Formulário Anexo II, anexada dos documentos que comprovem a despesa com transporte;
- c. Comprovante de residência do Município de Carandaí.

1.11 Os Requerimentos de inscrição deverão ser instruídos dos documentos constantes dos itens 1.13 e 1.14 deste edital, sendo de responsabilidade de cada estudante a apresentação dos documentos solicitados. **Os documentos deverão estar em envelope com identificação legível do estudante.**

1.12 Os estudantes menores de idade deverão estar representados pelo seu representante legal, que será responsável pelas informações prestadas.



## *Prefeitura Municipal de Carandaí*

*União e Compromisso com o povo*

*Adm. 2021-2024*

1.13 O estudante deverá apresentar o formulário de inscrição (ANEXO III deste edital), Formulário de Declaração de Renda Per Capta (ANEXO V deste edital), e a documentação dos familiares descritos no Formulário de Declaração de Renda Per Capta - ANEXO V.

1.14 Além dos documentos previstos no item 1.13 deverão apresentar os estabelecidos no art. 6º do Decreto nº 6600/2024, em envelope contendo identificação legível do estudante, sendo eles:

- a) Cópia da Carteira de Identidade;
- b) Cópia do CPF;
- c) Cópia do Título Eleitoral;
- d) Comprovação de matrícula em um dos cursos atendidos, através de declaração da instituição, contrato (desde que conste o período cursado e a modalidade) ou por meio do boleto de pagamento da mensalidade (constando as informações do curso e da instituição);
- e) Comprovante de renda familiar de todos os integrantes do grupo familiar descritos no Anexo V ou Folha resumo do CadÚnico;
- f) Comprovante de residência no Município, através de escritura ou matrícula do registro de imóveis, se proprietário ou dos pais, comprovante de inscrição no cadastro imobiliário do município (carnê de IPTU), cópia da fatura do serviço de energia elétrica ou água do último mês, contrato de aluguel, faturas de telefone ou internet, boletos de cartão de crédito ou demais documentos hábeis a comprovar o endereço no município, ficando dispensada a exigência de reconhecimento de firma dos documentos;
- g) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal do Município de Carandaí/MG;
- h) Formulário de inscrição (ANEXO III deste edital);
- i) Formulário de Declaração de Renda Per Capta (ANEXO V deste edital);
- j) Documentação de todos os familiares que foram informados no ANEXO V.

1.15 Ao estudante que deixar de apresentar algum documento, poderá ser concedido prazo impreterível de 24 (vinte e quatro) horas, após a publicação do resultado parcial para entrega do documento. Será indeferido o pedido de auxílio do estudante que não cumprir o prazo estabelecido.

1.16 É de inteira responsabilidade dos estudantes o acompanhamento e a complementação dos documentos, quando necessário. Não se responsabilizando a comissão e/ou a Administração Pública pela comunicação pessoal ao estudante.

1.17 O estudante que pretenda pleitear 100% do auxílio deverá obrigatoriamente apresentar Folha resumo do Cadastro Único como comprovante de renda familiar,



## *Prefeitura Municipal de Carandaí*

*União e Compromisso com o povo*

*Adm. 2021-2024*

conforme determina o artigo 2º, §§ 3º e 4º do Decreto Municipal nº 6600/2024 e suas alterações.

1.18 É de inteira responsabilidade dos estudantes a prestação de informações, devendo se atentar as informações prestadas e a forma de preenchimento dos Anexos constantes desse Edital.

### **2. DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES**

2.1 A análise dos requerimentos de prestação de contas e auxílio ao estudante será efetuada pela comissão nomeada para este fim, respeitando os critérios já estabelecidos pela Lei Municipal nº 2459/2022, Decreto Municipal nº 6600/2024 e este edital.

### **3. DO RESULTADO PARCIAL**

3.1 Após análise dos documentos apresentados pelos estudantes será publicada listagem provisória contendo o nome dos candidatos habilitados a receber o auxílio, a ser publicada no dia **21/02/2024**, conforme consta no cronograma deste edital (ANEXO I).

### **4. DOS RECURSOS**

4.1 Caberá recurso da listagem provisória na data de **22/02/2024**, através de formulário constante no ANEXO IV a ser protocolado no Saguão da Prefeitura Municipal de Carandaí/MG.

4.2 Os recursos serão analisados e julgados, devendo ser publicado resultado dos recursos em até 02 (dois) dias úteis após o protocolo do mesmo.

4.3 Fica estabelecida como instância de recurso única a Secretaria Municipal de Educação, para o julgamento dos questionamentos apresentados, conforme §2º, do Art. 4º do Decreto Municipal nº 6600/2024.

### **5. DO RESULTADO FINAL**

5.1 **O resultado final será publicado em 23/02/2024**, conforme Cronograma deste edital.

## **III. SEGUNDA ETAPA – SEGUNDO SEMESTRE DE 2024**

### **1. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA RENOVAÇÃO DO AUXÍLIO**



## *Prefeitura Municipal de Carandaí*

*União e Compromisso com o povo*

*Adm. 2021-2024*

1.1 Conforme artigo 14, §1º do Decreto Municipal nº 6600/2024 ao final do semestre, o estudante deve apresentar uma prestação de contas semestral, contendo a comprovação das despesas do último semestre, bem como comprovação de aprovação de 60% das disciplinas do curso, frequência de pelo menos 85% do período, rendimento das disciplinas de, no mínimo 60% dos pontos distribuídos e comprovação de residência no Município de Carandaí.

1.2 Os estudantes deverão realizar a prestação de contas, juntamente com as inscrições, presencialmente, no Saguão da Prefeitura Municipal de Carandaí, onde deverão ser entregues os documentos em envelope, contendo identificação legível do estudante no envelope e assinatura no lacre, conforme consta no cronograma deste edital (ANEXO I), **dos dias 29/07/2024 a 02/08/2024**, das 08h15min às 11h45min e 13h15min às 16h45min.

1.3 A Comissão de avaliação não se responsabilizará pelos requerimentos endereçados por outras formas, cuja solicitações não acatem ao previsto no subitem anterior (1.2).

1.4 O estudante que não realizar a prestação de contas, ou que prestá-la de forma incorreta e/ou incompleta, terá a prestação de contas indeferida, devendo realizar o ressarcimento ao erário dos valores não comprovados, mediante guia de recolhimento emitido pela Diretoria de Administração Tributária, além de ter seu requerimento indeferido, ficará impedido de realizar novo pleito ao auxílio, até que quite os débitos com o Município referente ao ressarcimento.

1.5 A prestação de contas deverá ocorrer de forma a comprovar a aplicação dos valores recebidos pelo estudante em despesas com transporte para acesso a curso técnico profissionalizante e universitário.

1.6 Na prestação de contas o estudante deverá preencher o Formulário Anexo II e anexar à ele documentos que comprovem o gasto, além dos documentos que comprovem os itens I, II, III e IV, do artigo 5º, do Decreto Municipal nº 6600/2024.

1.7 Os documentos comprobatórios deverão ser emitidos pelo responsável pelo serviço de transporte, contendo, no mínimo, nome legível do responsável, CPF ou CNPJ, data de emissão do documento, mês de referência do pagamento e nome legível do estudante que realizou o pagamento.

1.8 Documentos necessários para prestação de contas:

- a. Declaração de matrícula emitida pela instituição de ensino, contendo o curso frequentado pelo estudante, carga horária, disciplinas cursadas, frequência e desempenho;
- b. Prestação de contas feita no Formulário Anexo II, anexada dos documentos que comprovem a despesa com transporte;
- c. Comprovante de residência do Município de Carandaí.

1.9 O estudante que deseje renovar o auxílio para o segundo semestre deverá



## *Prefeitura Municipal de Carandaí*

*União e Compromisso com o povo  
Adm. 2021-2024*

apresentar os seguintes documentos junto a prestação de contas:

- a. Formulário constante do Anexo VI deste Edital devidamente preenchido;
- b. Cópia do comprovante de matrícula referente ao segundo semestre de 2024;

1.10 No formulário Anexo VI, o estudante deverá preencher o questionário constante, sendo que, sempre que houver marcação da condição “SIM”, deverá ser anexado documento que comprove a alteração na informação. Ex: Comprovante de residência, comprovante de renda.

### **2. DAS SOLICITAÇÕES DE NOVAS INSCRIÇÕES**

2.1 Os Requerimentos de inscrição para início do recebimento do auxílio no segundo semestre, ocorrerão **nos dias 29/07/2024 a 02/08/2024**, das 08h15min às 11h45min e 13h15min às 16h45min, e deverão ser instruídos dos documentos constantes dos itens 1.13 e 1.14 da primeira etapa – primeiro semestre de 2024 – este edital, sendo de responsabilidade de cada estudante a apresentação dos documentos solicitados. **Os documentos deverão estar em envelope com identificação legível do estudante e assinatura no lacre do envelope.**

2.2 Aplicam-se nesta fase todas as regras constantes do item 1.13 a 1.14 da primeira etapa – primeiro semestre de 2024.

2.3 Os estudantes menores de idade deverão estar representados pelo seu representante legal, que será responsável pelas informações prestadas.

2.4 Ao estudante que deixar de apresentar algum documento, poderá ser concedido prazo impreterível de 24 (vinte e quatro) horas, após a publicação do resultado parcial para entrega do documento. Será indeferido o pedido de auxílio do estudante que não cumprir o prazo estabelecido.

2.5 É de inteira responsabilidade dos estudantes o acompanhamento e a complementação dos documentos, quando necessário. Não se responsabilizando a comissão e/ou a Administração Pública pela comunicação pessoal ao estudante.

2.6 O estudante que pretenda pleitear 100% do auxílio deverá obrigatoriamente apresentar Folha resumo do Cadastro Único como comprovante de renda familiar, conforme determina o artigo 2º, §§ 3º e 4º do Decreto Municipal nº 6600/2024.

2.7 É de inteira responsabilidade dos estudantes a prestação de informações, devendo se atentar as informações prestadas e a forma de preenchimento dos Anexos constantes desse Edital.

### **3. DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES**

3.1 A análise dos requerimentos de prestação de contas e auxílio ao estudante será



## *Prefeitura Municipal de Carandaí*

*União e Compromisso com o povo*  
*Adm. 2021-2024*

efetuada pela comissão nomeada para este fim, respeitando os critérios já estabelecidos pela Lei Municipal nº 2459/2022, Decreto Municipal nº 6600/2024, e este edital.

#### **4. DO RESULTADO PARCIAL**

4.1 Após análise dos documentos apresentados pelos estudantes será publicada listagem provisória contendo o nome dos candidatos habilitados a receber o auxílio, a ser publicada no dia **09/08/2024**, conforme consta no cronograma deste edital (ANEXO I).

#### **5. DOS RECURSOS**

5.1 Caberá recurso da listagem provisória na data de **12/08/2024**, através de formulário constante no ANEXO IV a ser protocolado no Saguão da Prefeitura Municipal de Carandaí/MG.

5.2 Os recursos serão analisados e julgados, devendo ser publicado resultado dos recursos em até 02 (dois) dias úteis após o protocolo do mesmo.

5.3 Fica estabelecida como instância de recurso única a Secretaria Municipal de Educação, para o julgamento dos questionamentos apresentados, conforme §2º do Art. 4º do Decreto Municipal nº 6600/2024.

#### **6. DO RESULTADO FINAL**

6.1 O resultado final e a decisão sobre os recursos serão publicados no dia **14/08/2024**, conforme Cronograma deste edital.

#### **IV. DO PAGAMENTO DO AUXILIO**

- a. Após divulgação dos estudantes habilitados a receberem o auxílio, deverá ser realizada abertura de conta estudantil junto ao Banco Bradesco para possibilitar o pagamento.
- b. Os estudantes que não realizarem a abertura da conta ou que não informarem, ficarão impedidos de receber o pagamento, até que providenciem a abertura.
- c. A data de pagamento do auxílio será definida pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com os setores responsáveis pelo procedimento.

#### **V. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- a. Os casos omissos, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação assessorada pela Procuradoria Geral do Município, respeitada a legislação vigente.



## *Prefeitura Municipal de Carandaí*

*União e Compromisso com o povo  
Adm. 2021-2024*

- b. Nenhum estudante envolvido no processo poderá alegar desconhecimento das instruções e exigências contidas neste edital bem como as contidas na Lei Municipal nº 2459/2022, Decreto Municipal nº 6417/2023, Decreto Municipal 6600/2024 e suas alterações.
- c. Todas as publicações oficiais referentes ao presente edital serão efetuadas no Saguão da Prefeitura Municipal de Carandaí, Site Oficial da Prefeitura ([www.carandai.mg.gov.br](http://www.carandai.mg.gov.br)) e Diário Oficial Eletrônico do Município.
- d. É de inteira responsabilidade dos estudantes envolvidos neste processo acompanhar todos os atos, editais e comunicados que sejam publicados referentes a este edital.
- e. De acordo com a legislação processual civil em vigor, é a Comarca de Carandaí, o foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente processo.
- f. Os prazos estabelecidos neste edital serão observados para todos os estudantes não havendo justificativa para seu descumprimento.
- g. Os estudantes menores de idade deverão estar acompanhados do responsável legal.
- h. O estudante que apresentar alguma declaração falsa terá o cancelamento imediato do benefício, não mais poderá pleiteá-lo no futuro e sofrerá as sanções administrativas, civis e penais previstas em lei.
- i. É de inteira responsabilidade dos estudantes a apresentação dos documentos solicitados.
- j. Fazem parte integrante deste edital:
- Anexo I — Cronograma;
  - Anexo II — Prestação de Contas;
  - Anexo III – Formulário de Inscrição;
  - Anexo IV — Recurso Administrativo;
  - Anexo V — Formulário de Declaração de Renda Per Capta;
  - Anexo VI – Formulário de Renovação para o Segundo Semestre

Carandai, 17 de janeiro de 2024.

José Pedro Vitoreti

Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal



## *Prefeitura Municipal de Carandaí*

*União e Compromisso com o povo  
Adm. 2021-2024*

### **ANEXO I CRONOGRAMA**

ETAPA	DATA	EVENTO	HORARIO	LOCAL
<b>1ª ETAPA – PRIMEIRO SEMESTRE 2024</b>	<b>01/02/2024 a 09/02/2024</b>	Período de entrega do envelope - Prestação de Contas e Inscrição	08h15min às 11h45min e 13h15min às 16h45min	Saguão da Prefeitura Municipal de Carandaí
	<b>21/02/2024</b>	Resultado Parcial	A partir de 17h00min	- Saguão da Prefeitura Municipal de Carandaí - Site da Prefeitura Municipal de Carandaí - Diário Oficial Municipal
	<b>22/02/2024</b>	Prazo para Recurso	08h15min às 11h45min e 13h15min às 16h45min	Saguão da Prefeitura Municipal de Carandaí
	<b>23/02/2024</b>	Resultado do Recurso	A partir de 17h00min	- Saguão da Prefeitura Municipal de Carandaí - Site da Prefeitura Municipal de Carandaí - Diário Oficial Municipal
	<b>23/02/2024</b>	Resultado Final	A partir de 17h00min	- Saguão da Prefeitura Municipal de Carandaí - Site da Prefeitura Municipal de Carandaí - Diário Oficial Municipal
<b>2ª ETAPA – SEGUNDO SEMESTRE 2024</b>	<b>29/07/2024 a 02/08/2024</b>	Período de entrega do envelope - Prestação de Contas, Renovação e Novas Inscrição	08h15min às 11h45min e 13h15min às 16h45min	Saguão da Prefeitura Municipal de Carandaí
	<b>09/08/2024</b>	Resultado Parcial	A partir de 17h00min	- Saguão da Prefeitura Municipal de Carandaí - Site da Prefeitura Municipal de Carandaí - Diário Oficial Municipal
	<b>12/08/2024</b>	Prazo para Recurso	08h15min às 11h45min e 13h15min às 16h45min	Saguão da Prefeitura Municipal de Carandaí
	<b>14/08/2024</b>	Resultado do Recurso	A partir de 17h00min	- Saguão da Prefeitura Municipal de Carandaí - Site da Prefeitura Municipal de Carandaí - Diário Oficial Municipal
	<b>14/08/2024</b>	Resultado Final	A partir de 17h00min	- Saguão da Prefeitura Municipal de Carandaí - Site da Prefeitura Municipal de Carandaí - Diário Oficial Municipal



## *Prefeitura Municipal de Carandaí*

*União e Compromisso com o povo  
Adm. 2021-2024*

### ANEXO II PRESTAÇÃO DE CONTAS

#### DADOS DO REQUERENTE

NOME: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_ CIDADE: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_ CELULAR: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

CURSO: \_\_\_\_\_

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS

**\*\* DEVERÁ SER ANEXADO A ESTE FORMULÁRIO DOCUMENTOS QUE COMPROVEM AS DESPESAS**

MÊS DE REFERÊNCIA	DATA DO RECEBIMENTO	VALOR RECEBIDO	DESCRIÇÃO DAS DESPESAS <small>*anexar documentos que comprove a despesa*</small>
<b>TOTAL RECEBIDO</b>			

Declaro estar ciente que a não prestação de contas, ou a prestação incompleta acarretará no ressarcimento ao erário dos valores recebidos e não comprovados e me impedirá de pleitear novo auxílio até que quite os débitos com o Município.

Carandaí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

\_\_\_\_\_  
assinatura do estudante ou responsável legal



## Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo  
Adm. 2021-2024

### ANEXO III FORMULARIO DE INSCRIÇÃO

NOME: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_ CIDADE: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_ CELULAR: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

CURSO: \_\_\_\_\_ PRESENCIAL: SIM ( ) NAO ( )

PERIODO EM CURSO: \_\_\_\_\_ PREVISÃO DE CONCLUSÃO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

JA POSSUI CONTA NO BANCO BRADESCO: SIM ( ) NAO ( )

AGENCIA: \_\_\_\_\_ Nº CONTA CORRENTE: \_\_\_\_\_

CASO NAO POSSUA, AUTORIZA A ABERTURA DE CONTA PARA  
RECEBIMENTO DO AUXILIO NO BANCO BRADESCO: ( ) sim ( ) não

### DECLARAÇÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Declaro estar ciente de todas as disposições do Decreto de Convocação em especial, do disposto no Decreto Municipal nº 6600/2024 e na Lei Municipal Nº 2459/2022, que efetuei a juntada dos documentos que considereei essenciais a classificação no presente Auxilio ao Transporte Escolar, sendo de minha unica e integral responsabilidade a ausência de qualquer um dos documentos solicitados.

Declaro também que, através da presente inscrição, autorizo a Prefeitura Municipal de Carandaí a utilizar os meus dados pessoais a fim de análise, cadastramento no sistema do CadUnico e abertura da conta no Banco Bradesco, nos termos dos Art.7º, incisos I, V, VI e X da Lei Federal 13.709/2018.

Declaro ainda que me enquadro nas previsões do Decreto Municipal nº 6600/2024 e que nao recebo nenhum tipo de beneficio de incentivo ao estudo proveniente do governo federal, estadual ou de outro municipio, em conformidade com o artigo 17 do Decreto Municipal nº 6600/2024.

Carandaí/MG, ..... de.....de 2024.

\_\_\_\_\_  
assinatura do estudante ou responsável legal

PRAÇA BARÃO DE SANTA CECÍLIA, 68 – CENTRO – CARANDAÍ – MG CEP. 36.280.000  
Tel.: (32) 3361-1177 E-mail: administrativo@carandai.mg.gov.br





## Prefeitura Municipal de Carandaí

União e Compromisso com o povo  
Adm. 2021-2024

### ANEXO V

### FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE RENDA PER CAPITA

NOME DO MORADOR: \_\_\_\_\_

DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ POSSUI RENDA: ( )\*\* PARENTESCO: \_\_\_\_\_

NOME DO MORADOR: \_\_\_\_\_

DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ POSSUI RENDA: ( )\*\* PARENTESCO: \_\_\_\_\_

NOME DO MORADOR: \_\_\_\_\_

DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ POSSUI RENDA: ( )\*\* PARENTESCO: \_\_\_\_\_

NOME DO MORADOR: \_\_\_\_\_

DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ POSSUI RENDA: ( )\*\* PARENTESCO: \_\_\_\_\_

NOME DO MORADOR: \_\_\_\_\_

DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ POSSUI RENDA: ( )\*\* PARENTESCO: \_\_\_\_\_

NOME DO MORADOR: \_\_\_\_\_

DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ POSSUI RENDA: ( )\*\* PARENTESCO: \_\_\_\_\_

\*Devera ser anexado a documentapão do morador (RG, CPF E/OU CERTIDAO DE NASCIMENTO) juntamente com a documentação a ser entregue.

\*\*Caso o morador possuir renda devera ser anexado o comprovante de renda ou contracheque.

### DECLARAÇÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Declaro estar ciente de todas as disposições do Decreto de Convocação em especial, do disposto no Decreto Municipal nº 6600/2024 e na Lei Municipal Nº 2459/2022, que efetuei a juntada dos documentos que considerei essenciais a classificação no presente Auxilio ao Transporte Escolar, sendo de minha unica e integral responsabilidade a ausência de qualquer um dos documentos solicitados.

Declaro também que, através da presente inscrição, autorizo a Prefeitura Municipal de Carandaí a utilizar os meus dados pessoais a fim de análise, cadastramento no sistema do CadUnico e abertura da conta no Banco Bradesco, nos termos dos dos Art.7º, incisos I, V, VI e X da Lei Federal 13.709/2018..

Declaro ainda que me enquadro nas previsões do Decreto Municipal nº 6600/2024 e que nao recebo nenhum tipo de beneficio de incentivo ao estudo proveniente do governo federal, estadual ou de outro municipio, em conformidade com o artigo 17 do Decreto Municipal nº 6600/2024.

\_\_\_\_\_  
assinatura do estudante ou responsável legal

PRAÇA BARÃO DE SANTA CECÍLIA, 68 – CENTRO – CARANDAÍ – MG CEP. 36.280.000  
Tel.: (32) 3361-1177 E-mail: administrativo@carandai.mg.gov.br



## *Prefeitura Municipal de Carandaí*

*União e Compromisso com o povo*  
*Adm. 2021-2024*

### **ANEXO VI** **FORMULARIO DE RENOVAÇÃO PARA O SEGUNDO SEMESTRE**

NOME: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
BAIRRO: \_\_\_\_\_ CIDADE: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
TELEFONE: \_\_\_\_\_ CELULAR: \_\_\_\_\_  
E-MAIL: \_\_\_\_\_  
CURSO: \_\_\_\_\_ PRESENCIAL: SIM ( ) NAO ( )  
PERIODO EM CURSO: \_\_\_\_\_ PREVISÃO DE CONCLUSÃO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Para renovação, responda o questionário abaixo, e, em caso de alteração de informações deverá ser anexado documento para atualização do cadastro:

1. Houve alteração do endereço? ( )SIM ( )NÃO

\*se sim, anexar comprovante de residência

2. Houve alteração do núcleo familiar? ( )SIM ( )NÃO

\* se sim, anexar documento dos familiares e declaração constante do Anexo V.

3. Houve alteração na renda per capita? ( )SIM ( )NÃO

\*se sim, anexar comprovante de renda e Anexo V, devidamente preenchido.

### **DECLARAÇÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS**

Declaro estar ciente de todas as disposições do Decreto de Convocação em especial, do disposto no Decreto Municipal nº 6600/2024 e na Lei Municipal Nº 2459/2022, que efetuei a juntada dos documentos que considere essenciais a classificação no presente Auxílio ao Transporte Escolar, sendo de minha única e integral responsabilidade a ausência de qualquer um dos documentos solicitados.

Declaro também que, através da presente inscrição, autorizo a Prefeitura Municipal de Carandaí a utilizar os meus dados pessoais a fim de análise, cadastramento no sistema do CadÚnico e abertura da conta no Banco Bradesco, nos termos dos dos Art.7º, incisos I, V, VI e X da Lei Federal 13.709/2018.

Declaro ainda que me enquadro nas previsões do Decreto Municipal nº 6600/2024 e que nao recebo nenhum tipo de beneficio de incentivo ao estudo proveniente do governo federal, estadual ou de outro municipio, em conformidade com o artigo 17 do Decreto Municipal nº 6600/2024.

Carandaí/MG, ..... de.....de 2024.

\_\_\_\_\_  
assinatura do estudante ou responsável legal

PRAÇA BARÃO DE SANTA CECÍLIA, 68 – CENTRO – CARANDAÍ – MG CEP. 36.280.000  
Tel.: (32) 3361-1177 E-mail: administrativo@carandaí.mg.gov.br